



ACÓRDÃO Nº 11840/2018 - TCU – 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.091/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Emmanoel Pereira (056.400.914-87); Gustavo Caribe de Carvalho (494.922.681-91); Ives Gandra da Silva Martins Filho (265.496.461-20); Jose Railton Silva Rego (997.824.725-49); Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (144.418.291-91); Maria de Assis Calsing (346.336.267-87); Renato de Lacerda Paiva (029.292.447-04)

1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho (TST)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: SecexAdministração

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

1.7.1.1. informe nos relatórios de gestão e de auditoria dos próximos três exercícios financeiros as estratégias estabelecidas pelo TST e as boas práticas adotadas por gabinete de ministro no uso dos meios legais para priorizar o processamento e julgamento de processos vinculantes, bem como para processar e julgar processos repetitivos, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 8.443/1992;

1.7.1.2. observe os limites estabelecidos pelos arts. 73 e 74 da Lei 8.112/1990 relativos ao adicional de serviços extraordinários, ajustando, no que couber, o Ato Conjunto 22/TST.CSJT.GP, de 28 de junho de 2018, inclusive quanto ao pagamento de adicional de serviços extraordinários dimensionado com base em produtividade ou na jornada de trabalho, no período de recesso, consignada para compensação ou remunerada como serviço extraordinário;

1.7.2. recomendar ao Tribunal Superior do Trabalho que promova articulação institucional com partes interessadas em promover estratégias nacionais para prevenir litígios trabalhistas no País;

1.7.3. dar ciência desta decisão, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e ao dirigente de sua unidade de auditoria interna.

Dados da Sessão:

Ata nº 45/2018 – 2ª Câmara

Data: 4/12/2018 – Ordinária

Relator: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 4 de dezembro de 2018.

Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a%252a%252a%253A11.840%2520ANOACORDAO%253A2018%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>

ACÓRDÃO Nº 1544/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-027.091/2018-0
2. Grupo II, Classe de Assunto I – Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas, exercício de 2017)
3. Recorrente: Tribunal Superior do Trabalho (TST)
4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho (TST)
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Serur
8. Representação legal: Rafael Rodrigues Lima de Oliveira Brito, Luciane Manuela Passos Bittar e outros, representando Tribunal Superior do Trabalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas relativas ao exercício de 2017, examina-se recurso de reconsideração interposto pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) contra o Acórdão 11.840/2018-TCU-2ª Câmara, relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual este Tribunal, entre outras medidas, determinou ao ora recorrente, no subitem 1.7.1.2, a observação dos “*limites estabelecidos pelos arts. 73 e 74 da Lei 8.112/1990 relativos ao adicional de serviços extraordinários, ajustando, no que couber, o Ato Conjunto 22/TST.CSJT.GP, de 28 de junho de 2018*”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o subitem 1.7.1.2 do Acórdão de Relação 11.840/2018-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados no processo.

10. Ata nº 9/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2022 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1544-09/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral